LEI N.º 1055 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Municipal de São João e Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. – Fica com a seguinte redação o art. 1º da Lei 1014 de 09 e junho de 1999.

"Art. 1 – Para fins de pagamento de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, fica o Poder por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, em nome dos contribuintes em débito, independentemente de outros procedimentos previstos na legislação municipal."

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31de janeiro de 2000.

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 04 FEV.
PROCURADORIA